



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. Do Objeto

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de obras para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro, com fornecimento de materiais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	<p>AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM: Prestação de serviços de obras para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro, conforme projeto de engenharia, memória de cálculo e memorial descritivo em anexo.</p> <p>O serviço deve abranger: Serviços preliminares (fornecimento e colocação de placa de obra, locação da obra, demolições, remoção de portas e janelas, movimentação de terra, infraestrutura, superestrutura, alvenaria e vedação, cobertura (engradamento para telha metálica, telhamento com telha em alumínio, calha em chapa galvanizada, rufo e contra-rufo, pingadeira em chapim metálico, cobertura em vidro + estrutura), esquadria (porta giro madeira, janela de alumínio e vidro, corrimão), Contrapiso, camada de</p>	1	SERVIÇO	R\$ 153.496,4333 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)	A execução se dará em conformidade com o estabelecido neste termo de referência, sendo entregue em três etapas com o prazo máximo de um mês por etapa. (podendo o prazo da etapa ser prorrogado a critério da administração)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

regularização, piso cerâmico tipo porcelanato acetinado (soleira em piso, rodapé), piso porcelanato para área externa, chapisco com argamassa aplicado em alvenaria, chapisco em argamassa aplicado em teto, emboço com argamassa aplicado em alvenaria, reboco com argamassa aplicado em alvenaria e teto, revestimento cerâmico tipo porcelanato acetinado (o mesmo utilizado no piso), peitoril para janelas, pintura (preparação para emassamento em parede, preparação para emassamento em teto, pintura latéx alvenaria, pintura latex-laje, pintura em esquadria de madeira), instalações elétricas, instalações hidráulicas água fria, instalações esgoto, pedras, louças, metais e acessórios (torneira para lavatório, puxador para PCD, lavatório em louça branca sem coluna, bacia sanitária em louça acessível, assento para bacia sanitária, barra de apoio para vaso, barra de apoio, barra de apoio), serviços complementares (limpeza final da obra)				
---	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO: R\$ 153.496,4333

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços de obras, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida: A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem é a contratação de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

especializado em obras para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem tendo como ciclo de vida que se inicia com a **concepção** perpassando pelo **projeto**, **planejamento**, **execução** **monitoramento** e **encerramento**.

Concepção do Projeto

A fase de concepção é onde tudo começa. Nessa etapa, as necessidades e demandas que justificam a realização da obra são identificadas. Envolve a avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal, e a elaboração do projeto básico, que inclui os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico. Um orçamento preliminar também é desenvolvido para estimar os custos totais.

Planejamento

Após a concepção, o planejamento detalhado da obra é essencial. Nesta etapa, o projeto executivo é elaborado, especificando todos os detalhes técnicos necessários para a execução. Também são obtidas todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. Um cronograma detalhado é criado, alocando recursos e definindo métodos construtivos para garantir a eficiência na execução.

Execução

Com o planejamento concluído, a obra entra na fase de execução. Isso começa com a mobilização, onde o canteiro de obras é preparado, e a mão de obra e materiais são adquiridos. A construção propriamente dita é realizada conforme o projeto executivo, respeitando os prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos. Monitoramento e controle contínuos são essenciais para garantir a conformidade com o planejamento.

Monitoramento

Durante a execução, o monitoramento é uma atividade contínua que assegura que a obra está progredindo conforme o planejado. Isso envolve a supervisão constante das atividades de construção, controle de custos, prazos e qualidade, e a implementação de ajustes conforme necessário para manter o projeto no caminho certo.

Encerramento

A fase final é o encerramento, onde os acabamentos são realizados, o local é limpo e são feitas as inspeções finais. A obra é então entregue formalmente ao cliente ou usuário final, incluindo toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

documentação de encerramento. Além disso, pode ser realizado um treinamento para o uso e manutenção adequada das instalações.

Pós-Conclusão

Embora a obra seja considerada concluída após a entrega, a manutenção e a avaliação pós-ocupação são cruciais para garantir a longevidade e a funcionalidade da construção. Um plano de manutenção preventiva e corretiva é implementado, e uma revisão da obra após um período de uso ajuda a identificar e corrigir possíveis falhas ou melhorias necessárias.

Considerações Adicionais

Sustentabilidade: Em todas as etapas, práticas sustentáveis são integradas para minimizar impactos ambientais e promover eficiência energética.

Gestão de Riscos: Riscos são continuamente identificados, analisados e mitigados ao longo de todo o ciclo de vida da obra.

Qualidade: Um sistema de gestão da qualidade é implementado para assegurar que a obra atenda aos padrões e especificações definidas.

Esse ciclo de vida estruturado garante que a obra seja concluída de forma eficiente, dentro do prazo e orçamento, e com a qualidade esperada.

1.5 Dos requisitos da contratação do objeto: Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- **ETP, item III:**

Qualificação Técnica

-Experiência Comprovada: A empresa deve apresentar um portfólio de projetos similares já realizados, preferencialmente de obras públicas ou de ampliação de prédios administrativos.

-Equipe Técnica Qualificada: Deve dispor de engenheiros civis, arquitetos, e outros profissionais qualificados e registrados nos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

-Capacidade de Execução: Prova de capacidade técnica e operacional para a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos.

Requisitos Legais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

-Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

-Registro e Licenciamento: Empresa devidamente registrada e licenciada nos órgãos competentes para a realização de obras de construção civil.

Planejamento e Projeto

-Plano de Execução Detalhado: Apresentação de um cronograma físico-financeiro detalhado das etapas da obra;

-Projeto Arquitetônico: Desenvolvimento de um projeto arquitetônico que contemple a ampliação necessária, incluindo salas individuais para cada setor, espaço para reuniões, sala de comissões e banheiros adaptados;

-Acessibilidade e Inclusão: Garantia de que todas as novas estruturas e modificações estarão em conformidade com as normas de acessibilidade.

Qualidade e Sustentabilidade

-Materiais e Acabamento: Utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade, com especificações técnicas claras;

-Sustentabilidade Ambiental: Proposta que inclua práticas sustentáveis na construção, como eficiência energética e gestão de resíduos.

Segurança e Normas Técnicas

-Conformidade com Normas Técnicas: Obediência a todas as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para construção civil;

-Segurança do Trabalho: Implementação de um rigoroso plano de segurança do trabalho durante a execução da obra.

Capacidade Financeira

-Garantia Financeira: Prova de capacidade financeira para suportar a execução da obra, incluindo a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações de resultados;

-Seguro de Obras: Apresentação de apólice de seguro que cubra possíveis danos durante a execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Referências e Reputação

-Referências de Clientes Anteriores: Apresentação de referências e contatos de clientes para os quais a empresa já realizou projetos similares;

-Avaliações Positivas: Histórico de avaliações positivas em projetos anteriores, demonstrando confiabilidade e satisfação do cliente.

Proposta Financeira

- Orçamento Detalhado: Proposta financeira detalhada, discriminando todos os custos envolvidos e possíveis condições de pagamento;

-Transparência e Competitividade: Proposta financeira competitiva, assegurando o melhor custo-benefício para a Câmara Municipal.

A empresa selecionada será responsável por garantir que a ampliação do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, com alta qualidade, e em conformidade com todas as exigências legais e técnicas. A contratação seguirá um processo licitatório, conforme a legislação vigente, para assegurar transparência e equidade. A empresa também deverá atender os seguintes critérios:

Qualidade dos Produtos: os produtos deverão ser de boa qualidade atendendo aos requisitos constantes do termo de referência e do edital.

Prazos de Entrega: a empresa deverá cumprir com todos os prazos estipulados no contrato sob pena de rescisão e multa.

A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública: O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação: O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.

Requisitos dos Contratos: O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

2 Da justificativa e fundamentação da necessidade da contratação

2.1 A Câmara Municipal de Santana da Vargem enfrenta sérias limitações em sua estrutura atual, incapaz de atender adequadamente ao número de servidores e vereadores. Com oito servidores efetivos, um comissionado e nove vereadores, incluindo o presidente, os espaços disponíveis são claramente insuficientes. A falta de salas individuais para cada setor e espaços específicos para reuniões das comissões compromete não só o conforto, mas também a eficiência e o desempenho das funções legislativas e administrativas.

Atualmente, apenas quatro salas estão disponíveis, sendo algumas improvisadas e compartilhadas, como a sala que abriga a assessoria legislativa, procuradoria e motorista. Esta situação compromete a privacidade e dificulta a realização das atividades de forma eficiente. Além disso, a presidente da câmara compartilha sua sala com o diretor geral, o que diminui a privacidade necessária para suas funções e evidencia a necessidade urgente de uma estrutura mais adequada.

A ausência de uma sala de comissões para os vereadores impede a realização eficaz de reuniões e a confecção de pareceres. A falta de um banheiro adaptado para portadores de deficiência também vai contra os princípios de acessibilidade e inclusão.

Diante dessas deficiências, propõe-se a ampliação da sede da Câmara Municipal, criando cinco novos espaços essenciais: uma sala para o motorista, uma para a assessoria legislativa, uma para contabilidade/controladoria interna, uma sala de comissões para os vereadores e um banheiro adaptado. Além disso, essa ampliação permitirá a realocação da procuradoria legislativa para uma sala individual. Essa expansão não só atenderá às necessidades imediatas identificadas, mas também melhorará as condições de trabalho dos servidores, facilitará as atividades legislativas e administrativas, e promoverá princípios de acessibilidade e inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Os principais beneficiários diretos incluem os servidores públicos, vereadores e a comunidade em geral, que se beneficiarão de uma estrutura mais eficiente e acessível. A ampliação não é apenas uma necessidade, mas um investimento essencial para garantir o funcionamento adequado da câmara, promover o bem-estar dos envolvidos e melhorar a prestação de serviços à comunidade.

2.2. Será realizada a contratação por meio da aquisição por lote, **item único**, tendo em vista a singularidade dos itens. Esta estratégia permitirá uma maior concorrência e conseqüentemente, a aquisição eficiente e simplificada dos serviços/produtos, otimizando a gestão e facilitando a administração contratual.

2.3 A contratação se dará por **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, fundamentado-se no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 0001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 - Visão Global da Obra

3.1 O projeto de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem tem como objetivo proporcionar um ambiente de trabalho adequado para os servidores públicos que atualmente não dispõem de salas específicas. Serão construídas uma sala para a assessoria legislativa, uma sala para o motorista legislativo e uma sala para a contabilidade/controladoria interna. Além dessas melhorias, será construído um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, que integrará a recepção, promovendo a acessibilidade e inclusão.

Serão construídas três novas salas no espaço vago à frente da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que uma dessas salas contará com divisórias. A sala atualmente utilizada pela controladoria interna será convertida em um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, integrando a recepção e sendo acessível ao público. A garagem atual será relocada, e o espaço que ela ocupa atualmente dará lugar às novas salas. A lavanderia, que ficava nos fundos do prédio, será movida para a lateral. Essas novas salas visam atender cinco servidores públicos de diferentes setores, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e funcional.

O responsável técnico pela obra será da Prefeitura Municipal, e todos os serviços serão executados em estrita conformidade com os projetos hidráulico, arquitetônico e elétrico, respeitando todas as normas brasileiras vigentes. Além disso, todos os entulhos serão descartados de forma adequada, garantindo a limpeza do local e minimizando os impactos ambientais de forma que se tenha uma obra mais sustentável.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do projeto, incluindo o fornecimento de materiais, profissionais, ferramentas e maquinário. Os serviços a serem realizados abrangem demolições,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

remoções, limpeza, instalação de placas sinalizadoras, movimentação de terra, construção de infraestruturas e supraestruturas, concretamento, revestimentos, instalação de lajes, escoramentos, alvenaria, cobertura e telhamento. Além disso, será realizado o sistema de escoamento de água da chuva, esquadrias, pisos, revestimentos, pintura, louças e instalações de esgoto, água e elétrica.

Todos os detritos e entulhos gerados serão adequadamente acondicionados em caçambas, mantendo o ambiente limpo e seguro. A previsão é que a obra seja concluída em três meses, com as etapas de execução divididas de maneira eficiente para acomodar os setores da Câmara Municipal.

Os materiais utilizados serão de alta qualidade, respeitando a natureza e reduzindo os riscos ambientais. Com essa reforma, espera-se melhorar significativamente as condições de trabalho dos servidores públicos e a qualidade dos serviços prestados à população de Santana da Vargem.

4- Elementos técnicos

PROJETO ESTRUTURAL	ANEXO I
PROJETO ARQUITETÔNICO	ANEXO II
PROJETO ELÉTRICO	ANEXO III
PROJETO DE ESGOTO	ANEXO IV
PROJETO HIDRÁULICO	ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO	ANEXO VII
MEMÓRIA DE CÁLCULO	ANEXO VIII

PLANILHA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	-	-
2	DEMOLIÇÕES	100%	-	-
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100%	-	-
4	INFRAESTRUTURA	100%	-	-
5	SUPERESTRUTURA	9,6%	90,40%	-
6	ALVENARIA E VEDAÇÃO	24,90%	76,10%	-
7	COBERTURA	-	36,80%	63,20%
8	ESQUADRIA	-	64%	36%
9	PISO	1%	19%	80%
10	REVESTIMENTO	-	76%	24%



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

11	PINTURA	-		100%
12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	-	100%	-
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUA FRIA	-	36%	64%
14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ESGOTO	100%	-	-
15	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	-	-	100%
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	100%

5 Serviços a executar

- ➔ Serviços Preliminares;
- ➔ Locação da obra;
- ➔ Demolições (alvenaria, remoção de portas e janelas, demolição de laje, remoção de cobertura metálica, demolição de porcelanato, remoção de telha);
- ➔ Movimentação de Terra (escavação, apiloamento de fundo de vala com soquete);
- ➔ Infraestrutura;
- ➔ Superestrutura;
- ➔ Alvenaria e vedação (com tijolo cerâmico furado, esp 14cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento, verga e contraverga);
- ➔ Cobertura (engradamento para telha metálica, telhamento com telha em alumínio, condutor, calha em chapa galvanizada, rufo e contra-rufo, pingadeira em chapim metálico, cobertura em vidro + estrutura);
- ➔ Esquadria (porta de giro em madeira 80cm, porta em giro madeira 90cm, janela de alumínio vidro, corrimão
- ➔ Piso e contrapiso (camada de regularização, piso cerâmico tipo porcelanato acetinado, soleira em piso, rodapé, piso porcelanato para área externa);
- ➔ Revestimento (chapisco com argamassa aplicado em alvenaria, chapisco com argamassa aplicado em teto, emboço argamassa aplicado em alvenaria, reboco com argamassa aplicado em alvenaria e teto, revestimento cerâmico tipo porcelanato acetinado, peitoril de janelas)
- ➔ Pintura (preparação para emassamento em parede, preparação para emassamento em teto, pintura latex, pintura latex laje, pintura em esquadria em madeira)
- ➔ Instalações elétricas;
- ➔ Instalações Hidráulicas;
- ➔ Instalações egosto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- ➔ Pedras, louças, metais e acessórios (torneiras para lavatório, puxador para PCD, lavatório em louça branca sem coluna, bacia sanitária de louça acessível, assento para bacia sanitária, barra de apoio para vaso 80cm, barra de apoio vertical 40cm;
- ➔ Serviços complementares (limpeza ao final da obra)

6 Da seleção do Fornecedor

6.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA (6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021), com o critério de seleção MENOR PREÇO GLOBAL, conforme valor estimado da licitação.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no AVISO/EDITAL DE LICITAÇÃO.

6.4 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.6 Habilitação jurídica

6.6.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.6.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.6.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.6.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.6.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

6.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8 Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1 certidão negativa de falência

6.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9 Qualificação Técnica

6.9.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.9.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

6.9.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.9.4 Atestado de capacidade técnica para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos (s) pelo conselho profissional competente, quando o caso.

6.9.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.9.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 Da Amostra

7.1 Não será necessário envio de amostras, porém, durante a execução da obra deverá ser oportunizado à presidente da Câmara opções de escolha dos materiais da obra, sobretudo pisos, louças e acabamentos.

8 Da Vigência e garantia

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário para a conclusão da obra, mediante requerimento da contratada e a critério da Administração ou a Critério e interesse da Administração.

8.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3 O contratado deverá ofertar garantia da solidez e segurança do trabalho, bem como em razão dos materiais, conforme disposto no capítulo VIII do Código Civil e demais dispositivos pertinentes ao tema no referido diploma legal

9 Da Gestão do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

9.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Preposto

9.7 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8 A contratada deverá manter preposto com disponibilidade para dirimir dúvidas presencialmente no local da execução do objeto durante o período de execução.

Fiscalização Administrativa

9.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;]

9.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Fiscalização Técnica

9.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

9.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.17 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

9.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.23 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal Administrativo: Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Engenheiro, Arquiteto ou profissional com conhecimento técnico cedido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

9.24 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

10 Do modelo de execução do objeto – entrega do objeto

Condições de execução

10.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará na forma de empreitada por preço global conforme descrito neste termo de referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

10.2 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, emitido pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem, para iniciar o serviço;

10.3 O serviço será prestado em conformidade com as etapas apresentadas no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos deste termo de referência e seguirá as seguintes etapas de execução:

10.3.1 Etapa 1 (um): Contemplará a entrega das seguintes etapas: serviços preliminares, demolições, movimentações de terra, infraestrutura, 9,60% da superestrutura e 24,90% alvenaria, 1% piso, 100% instalações hidráulicas e esgoto; (conforme cronograma físico-financeiro anexo ao termo de referência)

10.3.2 Etapa 2 (dois): Contemplará a entrega das seguintes etapas: 90,40% da superestrutura, 75,10% alvenaria e vedação, 36,80% cobertura, 64% da esquadria, 19% piso, 76% revestimento, 100% instalação elétrica, 36% da hidráulica,

10.3.3 Etapa 3 (três): Contemplará a entrega das seguintes etapas: 63,20% da cobertura, 36% esquadria, 80% piso, 24% revestimento, 100% pintura, 64% instalações hidráulicas, 100% louças, metais e acessórios, 100% serviços complementares

10.3.4 Cada etapa deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) mês, podendo a Administração aceitar ou não prorrogação do prazo mediante justificativa apresentada por escrito pelo contratado.

Materiais a serem disponibilizados:

10.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias para o cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessários. A contratada deverá, ainda, fornecer mão de obra especializada com a finalidade de garantir a qualidade da execução de todas as etapas estabelecidas;

10.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e código civil

Local e horário de execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

10.7 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, Minas Gerais, CEP 37.195-000, de segunda a sexta-feira nos horários das 7h às 16h.

10.8 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

10.9 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

10.10 As entregas e execuções que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

10.11 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos /Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

10.12 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

11 Do Recebimento e Liquidação

Do Recebimento

11.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4 O **FISCAL TÉCNICO** fomentará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Instrumento de Medição de Resultado- IMR que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.5 O **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do Instrumento de Medição de Resultado-IMR que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.13 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.14 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

11.15 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

11.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.17 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

11.18 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Liquidação

11.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação;

11.25 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.26 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

12 Dos critérios de medição e pagamento

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo IX deste termo de referência, em conformidade com a tabela do cronograma físico-financeiro;

11.2 O fiscal técnico ficará responsável pelo preenchimento mensal (ou após a conclusão de uma etapa) do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e caso seja indicada alguma irregularidade será indicada a retenção do pagamento proporcionalmente ao verificado.

11.3 Serão consideradas irregularidades para fins de retenção de glossa ou pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

A) Não produzir os resultados acordados

B) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

C) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Formas de Pagamento

11.5 Após emissão do IMR pelos fiscais, será realizado o pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

11.6 Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

11.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado ou mediante apresentação de boleto;

11.8 O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

11.9 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

11.10 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

11.11 Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.12 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.13 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

11.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17 .Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 Do Reajuste

12.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

12.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

12.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13 Do valor da Contratação

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 153.496,4333 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

13.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, suprimentos, equipamentos, mão de obra, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

14 Da Dotação Orçamentária

14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

05-4.4.90.51.00- Obras e Instalações

R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

15 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

11.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações;

16 Da Garantia de Execução e vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Da garantia da contratação

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

Da vistoria

16.2 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para este fim, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro Santana da Vargem, durante o horário de expediente das 7h às 11h30min e das 12h30min às 16h.

16.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia a ser agendado na secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro Santana da Vargem.

16.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

17.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

17.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 Das Obrigações do Contratado

18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

18.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

18.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

18.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

18.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19 Das Obrigações do Contratado

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

18.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

19 Das Normas de Regência

19.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e regulamentações internas.

19.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

20 Do Foro

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 07 de Agosto de 2024